

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduick Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1978

NÚMERO 6

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Estabelece o Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos e autoriza a criação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A — EMTU/SP e das providências correlatas

Retificações

- Artigo 5.º —
Parágrafo único —
2.
Onde se lê: «...objetivo seja o da prestação...»
Leia-se: «...objeto seja o da prestação...»
- Artigo 11 —
§ 1.º —
Onde se lê: «...consignar essa condição.»
Leia-se: «...consignar essa condição.»
- Artigo 14 —
Onde se lê: «...Gasosos-IUSIOLG, que cabe...»
Leia-se: «...Gasosos-IUSLCLG, que cabe...»

LEI N.º 1.546, DE 5 DE JANEIRO DE 1978

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:
Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada, com sede nessa localidade

LEI N.º 1.547, DE 5 DE JANEIRO DE 1978

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:
Institui o «Dia da Juventude Constitucionalista» e o «Dia do Soldado Constitucionalista»

LEI N.º 1.548, DE 5 DE JANEIRO DE 1978

Dá a denominação de «Dona Pilar Garcia Vidal» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim IV Centenário, na Capital

Retificação

- Artigo 1.º —
Onde se lê: «...Jardim IV Centenário, na Capital.»
Leia-se: «...Jardim IV Centenário, na Capital.»

LEI N.º 1.552, DE 5 DE JANEIRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, CPFL, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado em Monte Alegre do Sul e das outras providências

Retificações

- Artigo 1.º —
Na 12.ª linha —
Onde se lê: «...38.º 15 NO e distância...»
Leia-se: «...38º 15' NO e distância...»
- Na 14.ª linha —
Onde se lê: «...ponto «4»; rumo...»
Leia-se: «...ponto «4»; rumo...»
- Na 26.ª linha —
Onde se lê: «...25º 23 SE, na...»
Leia-se: «...25º 23' SE, na...»
- Na 27.ª linha —
Onde se lê: «...52 35' SE e distância...»
Leia-se: «...52º 35' SE e distância...»
- Na 33.ª linha —
Onde se lê: «...setenta e sete centímetros, até o...»
Leia-se: «...setenta e sete centímetros, até o...»
- Na 36.ª linha —
Onde se lê: «...35º 00 SE e distância...»
Leia-se: «...35º 00' SE e distância...»
- Na 38.ª linha —
Onde se lê: «... «23, rumo de... de 134 (cento e trinta...»
Leia-se: «... «23»; rumo de... de 134 m (cento e trinta...»
- Na 41.ª linha —
Onde se lê: «...de 58º 15 SE, na distância...»
Leia-se: «...de 58º 15' SE, na distância...»
- Na Relação a que se refere o artigo 2.º —
Descrição —
Onde se lê: «Corta circuito 5 KV 50 A»
Leia-se: «Corta circuito 15 KV 50 A»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Introduzindo alterações no Regulamento do ICM Página 1
- Dispondo sobre aplicação do artigo 4.º do Decreto n.º 11.007, de 27-12-77, aos Fundos que especifica Página 2
- Autorizando o DER a transferir, à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, encargos relativos ao trecho do acesso da cidade à Estrada SP-300 Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 2
- Dispondo sobre relação de cargos Página 2
- Autorizando a doação de veículos usados ao FASPG e a várias entidades Página 3

CONCURSOS

- Técnicos de agrimensura para a Procuradoria Geral do Estado — Reabertura de inscrições e convocação para provas Página 85
- Criminologistas para o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Programa das provas Página 85
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 87
- Atendentes para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas Página 88
- Servidores — Classificação pelo DAPE Página 89
- Engenheiros — Classificação pelo DAPE Página 100
- Assistentes de compras — Inscrições pelo DAPE e convocação para provas Página 100
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Convocação para provas Página 101
- Escriturário e trabalhadores braçais para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação Página 102
- Operador de telecomunicações e vigias para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições Página 102

DECRETO N.º 11.075, DE 9 DE JANEIRO DE 1978

Introduz alterações no Regulamento do ICM em decorrência de Convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICM 11-77, 13-77, 18-77, 21-77, 23-77, 31-77, 33-77, 35-77, 38-77 e 40-77 e no ajuste SINIEF — 1-77, ratificados pelos Decretos n.ºs 10.000, de 14 de julho de 1977, 10.472, de 4 de outubro de 1977, e 10.999, de 22 de dezembro de 1977,

Decreto:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

I — os incisos IX, X, XXI, XXIV, XXV, XLVIII, XLIX e LIII do artigo 5.º:

“IX — as saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato de amônia, fosfato natural bruto e enxofre, de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização ou importação, desde que isenta do imposto de importação de competência da União, com destino:

a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele que tiver efetuado a industrialização ou a importação;

c) a estabelecimento produtor;

d) a quaisquer estabelecimentos, com fins exclusivamente de armazenagem, bem como o respectivo retorno real ou simbólico”.

“X — as saídas dos produtos mencionados no inciso anterior, promovidas entre si, pelos estabelecimentos ali referidos;”

“XXI — as saídas para território do Estado, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, e as de outros produtos comestíveis da respectiva manufatura, efetuadas por estabelecimento varejista, exceto:

a) as saídas com destino a restaurantes, pensões, pastelarias e demais estabelecimentos em que as mercadorias devam ser objeto de subsequente saída tributada;

b) as saídas de carne suína a varejo, promovidas diretamente pelo estabelecimento abatedor;”

“XXIV — as saídas de leite em pó importado, destinado a reidratação, desde que a respectiva importação esteja vinculada à Política Nacional de Abastecimento;”

“XXV — as saídas, internas e interestaduais, de coelhos e dos produtos comestíveis da respectiva manufatura; relativamente aos produtos, restringe-se a isenção aos que não tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, ainda que primário, exceto simples acondicionamento e/ou congelamento para sua conservação;”

“XLVIII — as saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, de fabricação nacional, constantes na relação anexa à Portaria n.º 665, de 10 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 319, de 10 de setembro de 1975, 418, de 5 de novembro de 1976, e 481, de 6 de dezembro de 1976, todas do Ministro da Fazenda, exceto;

“XLIX — as saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, de fabricação nacional, constantes na relação anexa à Portaria n.º 665, de 10 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 319, de 10 de setembro de 1975, 418, de 5 de novembro de 1976, e 481, de 6 de dezembro de 1976, todas do Ministro da Fazenda, exceto;

“LIII — as saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, de fabricação nacional, constantes na relação anexa à Portaria n.º 665, de 10 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 319, de 10 de setembro de 1975, 418, de 5 de novembro de 1976, e 481, de 6 de dezembro de 1976, todas do Ministro da Fazenda, exceto;